



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.235/2019
RATIFICADO: 08/07/2019
BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 11/2019, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e MARCELO PUSTILNIK DE ALMEIDA VIEIRA, brasileiro, divorciado, professor no ensino superior, portador do RG nº 1746439-00 SSP/BA, CPF 229808655-91, residente na Rua Ouro Preto, 71, Camobi, Santa Maria, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo, a contratação de serviço para ministrar trabalho junto aos professores da Rede Municipal de Ensino de São Sepé-RS, através de Oficina de Robótica Educacional, constituindo-se de uma formação de professores para estimular o desenvolvimento criativo e cognitivo dos alunos das escolas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato fica estipulada no período de **05/08/2019** a **04/10/2019**, constituindo-se em 8 (oito) encontros, cada um com quatro horas de duração, totalizando 32 (trinta e duas) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O CONTRATADO compromete-se em realizar o trabalho de oficinas de Robótica Educacional junto aos professores, no município de São Sepé, nas dependências destinada a este fim, pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusula primeira. O transporte do CONTRATADO para as oficinas ficará por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago ao CONTRATADO, pelo serviço prestado será de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), com desconto de 11% de INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor será depositado na conta corrente nº 30485-9, Agência 1484-2, Banco do Brasil – 001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 21 – FUNDEB

Atividade: FUNDEB Manutenção

Código reduzido: 10284 Serviços Técnicos Profissionais

Recurso: 0031 FUNDEB

Natureza da Despesa: 33903600-0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato;

6.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

9.2. O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de São Sepé, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito municipal, em 8 de julho de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO PUSTILNIK DE ALMEIDA VIEIRA
INSTRUTOR DE ROBÓTICA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____